JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CMI N.º 064/2023

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a equidade e justiça no âmbito do funcionalismo público municipal, assegurando que todos os servidores, independentemente de sua área de atuação ou cargo, sejam tratados de maneira igualitária no que concerne ao direito à promoção.

O princípio da igualdade situa-se no âmbito dos direitos e garantias fundamentais, traduzindo-se em valor regente, informativo e irradiante da ordem constitucional e, por conseguinte, de todo o ordenamento jurídico.

Para atender a esse mandamento constitucional e promover a valorização dos servidores municipais, é imperativo que as regras para promoção sejam justas e igualitárias, uma vez que cada cargo possui remuneração distinta, conforme critérios de escolaridade, atribuições, entre outros.

A Lei Municipal nº 2.642, de 2005, que atualmente dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos da Câmara Municipal, fixou percentuais diferentes para os cargos de Oficial Técnico Contador e Oficial Técnico Controlador, em relação aos demais cargos existentes nos Anexos III e IV, sem qualquer justificativa para tal diferenciação, mesmo porque o intervalo entre os níveis se dá de forma percentual, o que, a rigor, malfere o princípio constitucional da igualdade.

Para se aferir tal disparidade, a título de exemplificação, observa-se que o intervalo percentual verificado entre os níveis I e II do cargo de Advogado, constante no Anexo III, da Lei mencionada e os níveis I e II dos cargos de Agente de Serviços Gerais, Agente Legislativo e Técnico Legislativo, constantes do Anexo IV da mesma norma, possuem exatamente a mesma proporção, ou seja, intervalo idêntico de 30% (trinta por cento), enquanto o

Av. Donde D´Eu, 486 - Centro, Ibiraçu - ES - CEP: 29.670-000 - CNPJ: 27.450.663/0001-35
Tel.: (27) 3257-1300 / 3257-1301 / 3257-1302 / 3257-1303 / 3257-1304 / 3257-1305 / 3257-1306 / 3257-1307 / 3257-1308 / 3257-1309 / 3257-1310 / 3257-1311 / 3257-1312 / 3257-1313 / 3257-1314 / 3257-1315 / 3257-1316 / 3257-1317 / 3257-1318 / 3257-1319 /

intervalo percentual entre os níveis I e II dos cargos de Oficial Técnico Contador e Oficial Técnico Controlador é de 45% (quarenta e cinco por cento).

O intuito, portanto, é de corrigir tal disparidade e garantir que todos os servidores sejam tratados de forma isonômica, razão pela qual se está propondo percentual uniforme à todos os cargos, a fim de se promover um ambiente de trabalho justo, igualitário e motivador.

Contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para uma gestão municipal mais justa, transparente e eficiente.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de novembro de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Secretário

Autenticar documento em https://camaraibiracu.nuperecloud.com.br/autenticidade com a chave 3300380035003100320075205 3. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PROJETO DE LEI CMI N.° 064/2023.

Uniformiza o intervalo percentual entre os níveis I e II constantes das Tabelas de Vencimentos dos Cargos que integram os Anexos III e IV da Lei Municipal n.° 2.642, de 30 de dezembro de 2005.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O intervalo percentual entre os níveis I e II dos cargos previstos nos Anexos III e VI, da Lei Municipal n.° 2.642 de 30 de dezembro de 2005, que dispõem sobre as tabelas de vencimentos do quadro suplementar e do quadro de cargos de carreira da Câmara Municipal de Ibiraçu, passam a vigorar, de maneira uniforme, no mesmo percentual já estabelecido para os cargos de Oficial Técnico Contador e Oficial Técnico Controlador, ou seja, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Plenário Jorge Pignaton, em 30 de novembro de 2023.

BRENO LUCIO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Vice-Presidente

JOSÉ FÁBIO DEMUNER
Secretário

Autenticar documento em https://camaraibiracu.tinipaper.cloud.com.br/autenticidade
Tem 27 de 30 Código: 330038003500310032007500 Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.